

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**

**Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI Nº 2.638/2021**

**SÚMULA:** “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º-** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

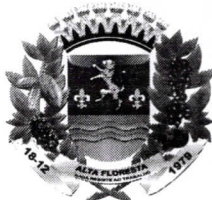
“Art.33....

*III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.*

**Art. 2º-** Altera o Artigo 47, da Lei nº. 1418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

*“§1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior...”*

**Art. 3º-** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, **a ser efetuado na forma de aporte financeiro**, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, conforme valores definidos na tabela a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

| PERÍODO | ANO  | SALDO DEVEDOR    | AMORTIZAÇÃO    | JUROS         | APORTE ANUAL  |
|---------|------|------------------|----------------|---------------|---------------|
| 0       |      | (170.755.656,85) |                |               |               |
| 1       | 2021 | (177.355.399,57) | (6.599.742,72) | 9.254.956,60  | 2.655.213,88  |
| 2       | 2022 | (181.612.530,72) | (4.257.131,15) | 9.612.662,66  | 5.355.531,51  |
| 3       | 2023 | (184.762.418,45) | (3.149.887,73) | 9.843.399,16  | 6.693.511,43  |
| 4       | 2024 | (184.662.277,22) | 100.141,23     | 10.014.123,08 | 10.114.264,31 |
| 5       | 2025 | (184.451.864,67) | 210.412,55     | 10.008.695,43 | 10.219.107,97 |
| 6       | 2026 | (184.120.080,26) | 331.784,42     | 9.997.291,07  | 10.329.075,48 |
| 7       | 2027 | (183.654.760,28) | 465.319,97     | 9.979.308,35  | 10.444.628,32 |
| 8       | 2028 | (183.042.576,39) | 612.183,89     | 9.954.088,01  | 10.566.271,90 |
| 9       | 2029 | (182.268.924,31) | 773.652,07     | 9.920.907,64  | 10.694.559,71 |
| 10      | 2030 | (181.317.802,07) | 951.122,25     | 9.878.975,70  | 10.830.097,94 |
| 11      | 2031 | (180.171.676,44) | 1.146.125,63   | 9.827.424,87  | 10.973.550,50 |
| 12      | 2032 | (178.811.336,79) | 1.360.339,65   | 9.765.304,86  | 11.125.644,52 |
| 13      | 2033 | (177.215.734,85) | 1.595.601,94   | 9.691.574,45  | 11.287.176,39 |
| 14      | 2034 | (175.361.809,26) | 1.853.925,59   | 9.605.092,83  | 11.459.018,41 |
| 15      | 2035 | (173.224.293,35) | 2.137.515,92   | 9.504.610,06  | 11.642.125,98 |
| 16      | 2036 | (170.775.504,49) | 2.448.788,85   | 9.388.756,70  | 11.837.545,55 |
| 17      | 2037 | (167.985.113,49) | 2.790.391,00   | 9.256.032,34  | 12.046.423,35 |
| 18      | 2038 | (164.819.891,79) | 3.165.221,70   | 9.104.793,15  | 12.270.014,85 |
| 19      | 2039 | (161.243.434,66) | 3.576.457,13   | 8.933.238,13  | 12.509.695,26 |
| 20      | 2040 | (157.215.857,90) | 4.027.576,76   | 8.739.394,16  | 12.766.970,92 |
| 21      | 2041 | (152.693.465,59) | 4.522.392,31   | 8.521.099,50  | 13.043.491,81 |
| 22      | 2042 | (147.628.386,12) | 5.065.079,47   | 8.275.985,83  | 13.341.065,30 |
| 23      | 2043 | (141.968.173,49) | 5.660.212,63   | 8.001.458,53  | 13.661.671,16 |
| 24      | 2044 | (135.655.370,48) | 6.312.803,01   | 7.694.675,00  | 14.007.478,01 |
| 25      | 2045 | (128.627.030,19) | 7.028.340,29   | 7.352.521,08  | 14.380.861,37 |
| 26      | 2046 | (120.814.191,85) | 7.812.838,34   | 6.971.585,04  | 14.784.423,38 |
| 27      | 2047 | (112.141.306,55) | 8.672.885,30   | 6.548.129,20  | 15.221.014,49 |
| 28      | 2048 | (102.525.608,23) | 9.615.698,32   | 6.078.058,82  | 15.693.757,13 |
| 29      | 2049 | (91.876.424,52)  | 10.649.183,72  | 5.556.887,97  | 16.206.071,68 |
| 30      | 2050 | (80.094.421,79)  | 11.782.002,72  | 4.979.702,21  | 16.761.704,93 |
| 31      | 2051 | (67.070.778,22)  | 13.023.643,58  | 4.341.117,66  | 17.364.761,24 |
| 32      | 2052 | (52.686.277,73)  | 14.384.500,49  | 3.635.236,18  | 18.019.736,67 |
| 33      | 2053 | (36.810.317,57)  | 15.875.960,15  | 2.855.596,25  | 18.731.556,41 |
| 34      | 2054 | (19.299.821,08)  | 17.510.496,49  | 1.995.119,21  | 19.505.615,70 |
| 35      | 2055 | 1.953,41         | 19.301.774,49  | 1.046.050,30  | 20.347.824,79 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 4º-** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 5º-** O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2021, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.

§ 1º- O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2º- Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de maio de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao(a) servidor(a) Sr(a). NELI DO PRADO PAGNUSSATTO, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 2.421.397 SESPDC, inscrito(a) no CPF sob o n.º 670.569.119-00, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, classe "B", nível "IV", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com proventos integrais da média de contribuição contidos na planilha de cálculo de proventos, a referida servidora conta com 10.990 dias trabalhados, ou seja, 30 anos, 01 mês e 10 dias, conforme processo administrativo do PREVISÓ, n.º 2021.04.00258P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data 18/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SORRISO - MT, 18 de Maio de 2021.

ADÉLIO DALMOLIN  
Diretor Executivo

Homologo:

ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### ATO

GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- BALIZAMENTO COMBUSTÍVEIS -

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO          | UND   | COTAÇÃO POSTO AVENIDA ALTA FLORESTA | COTAÇÃO NAFT A | COTAÇÃO SANUC A SETOR G | COTAÇÃO POSTO ITAOC A | COTAÇÃO POSTO G3 | COTAÇÃO POSTO PIONEIRO | BALIZAMENTO DE PREÇOS - MEDIANA | % DE DESCONTO | VALOR FINAL COM DESCONTO |
|------|------------------------|-------|-------------------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------|------------------|------------------------|---------------------------------|---------------|--------------------------|
| 1    | ETANOL                 | LITRO | 4,157                               | 4,290          | 4,297                   | 4,150                 | 4,349            | 4,350                  | R\$ 4,294                       | 5,0%          | 4,079                    |
| 2    | OLEO DIESEL S-10       | LITRO | 5,427                               | 5,420          | 5,427                   | 5,290                 | 5,419            | 5,420                  | R\$ 5,420                       | 9,0%          | 4,932                    |
| 3    | OLEO DIESEL COMUM S500 | LITRO | 5,257                               | 5,250          | 5,257                   | 5,190                 | 5,249            | 5,250                  | R\$ 5,250                       | 5,0%          | 4,987                    |
| 4    | GASOLINA COMUM         | LITRO | 6,047                               | 6,180          | 6,187                   | 5,990                 | 6,239            | 6,130                  | R\$ 6,155                       | 5,0%          | 5,847                    |

Alta Floresta, 17 de Maio de 2021.

Fábio Marques dos Santos  
Assessor de Compras

### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 2.637/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AO TEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.418 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 36, II da Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, fica referendada, para o Regime Próprio de previdência de Alta Floresta - MT:

I - as alterações promovidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 149 da Constituição Federal;

II - a revogação do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal, na forma do artigo 35 inciso I, alínea 'a' da emenda Constitucional Federal nº 103/2019;

III - a revogação dos artigos 2º, 6º e 6ºA da emenda Constitucional Federal nº 41/2003, na forma prevista pelo artigo 35, inciso III da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;

IV - a revogação do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005.

Art. 2º - O Caput do artigo 33 inciso I, II, acrescidos dos incisos IIA e IIB da lei 1.418/2005 de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33- A receita do IPREAF, será revista anualmente, observadas as normas gerais de atuária e constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal, dos segurados ativos, definida pela Emenda Constitucional Federal 103/2019, igual a 14,0% (quatorze por cento), calculada sobre sua remuneração de contribuição ou subsídio do cargo efetivo;

II - de uma contribuição mensal, dos aposentados e dos pensionistas, igual a 14,0% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que superem o limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II.A- Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de previdência do Município de Alta Floresta Mato Grosso, a contribuição Ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser alterada sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere um salário mínimo nacional.

II.B- Para fins do disposto no inciso II.A, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Art. 3º - O Servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor:

I - para as revogações contidas nos incisos II, III e IV do artigo 1º desta lei e o artigo 3º, após a entrada em vigor de legislação Municipal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores do município de Alta floresta mato grosso;

II - para os demais dispositivos, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º - Revoga o artigo 14 e o §3º do artigo 33 da Lei 1418/2005 de 09 de novembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 18 de Maio de 2021.

VALDEMAR GAMBIA  
Prefeito Municipal

(Lei Sancionada Conforme P.Lei 2.100/2021)

#### LEI Nº 2.638/2021

SÚMULA: "ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Revoga-se a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33....

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

Art. 2º- Altera o Artigo 47, da Lei nº. 1418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

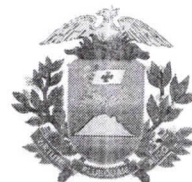
"§1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior..."

Art. 3º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, a ser efetuado na forma de aporte financeiro, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, conforme valores definidos na tabela a seguir:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



**Ano 10 Nº 2196**

**Divulgação quarta-feira, 19 de maio de 2021**

**– Página 34**

**Publicação quinta-feira, 20 de maio de 2021**

| PERÍODO | ANO  | SALDO DEVEDOR    | AMORTIZAÇÃO    | JUROS         | APORTE ANUAL  |
|---------|------|------------------|----------------|---------------|---------------|
| 0       |      | (170.755.656,85) |                |               |               |
| 1       | 2021 | (177.355.399,57) | (6.599.742,72) | 9.254.956,60  | 2.655.213,88  |
| 2       | 2022 | (181.612.530,72) | (4.257.131,15) | 9.612.662,66  | 5.355.531,51  |
| 3       | 2023 | (184.762.418,45) | (3.149.887,73) | 9.843.399,16  | 6.693.511,43  |
| 4       | 2024 | (184.662.277,22) | 100.141,23     | 10.014.123,08 | 10.114.264,31 |
| 5       | 2025 | (184.451.864,67) | 210.412,55     | 10.008.695,43 | 10.219.107,97 |
| 6       | 2026 | (184.120.080,26) | 331.784,42     | 9.997.291,07  | 10.329.075,48 |
| 7       | 2027 | (183.654.760,28) | 465.319,97     | 9.979.308,35  | 10.444.628,32 |
| 8       | 2028 | (183.042.576,39) | 612.183,89     | 9.954.088,01  | 10.566.271,90 |
| 9       | 2029 | (182.268.924,31) | 773.652,07     | 9.920.907,64  | 10.694.559,71 |
| 10      | 2030 | (181.317.802,07) | 951.122,25     | 9.878.975,70  | 10.830.097,94 |
| 11      | 2031 | (180.171.676,44) | 1.146.125,63   | 9.827.424,87  | 10.973.550,50 |
| 12      | 2032 | (178.811.336,79) | 1.360.339,65   | 9.765.304,86  | 11.125.644,52 |
| 13      | 2033 | (177.215.734,85) | 1.595.601,94   | 9.691.574,45  | 11.287.176,39 |
| 14      | 2034 | (175.361.809,26) | 1.853.925,59   | 9.605.092,83  | 11.459.018,41 |
| 15      | 2035 | (173.224.293,35) | 2.137.515,92   | 9.504.610,06  | 11.642.125,98 |
| 16      | 2036 | (170.775.504,49) | 2.448.788,85   | 9.388.756,70  | 11.837.545,55 |
| 17      | 2037 | (167.985.113,49) | 2.790.391,00   | 9.256.032,34  | 12.046.423,35 |
| 18      | 2038 | (164.819.891,79) | 3.165.221,70   | 9.104.793,15  | 12.270.014,85 |
| 19      | 2039 | (161.243.434,66) | 3.576.457,13   | 8.933.238,13  | 12.509.695,26 |
| 20      | 2040 | (157.215.857,90) | 4.027.576,76   | 8.739.394,16  | 12.766.970,92 |
| 21      | 2041 | (152.693.465,59) | 4.522.392,31   | 8.521.099,50  | 13.043.491,81 |
| 22      | 2042 | (147.628.386,12) | 5.065.079,47   | 8.275.985,83  | 13.341.065,30 |
| 23      | 2043 | (141.968.173,49) | 5.660.212,63   | 8.001.458,53  | 13.661.671,16 |
| 24      | 2044 | (135.655.370,48) | 6.312.803,01   | 7.694.675,00  | 14.007.478,01 |
| 25      | 2045 | (128.627.030,19) | 7.028.340,29   | 7.352.521,08  | 14.380.861,37 |
| 26      | 2046 | (120.814.191,85) | 7.812.838,34   | 6.971.585,04  | 14.784.423,38 |
| 27      | 2047 | (112.141.306,55) | 8.672.885,30   | 6.548.129,20  | 15.221.014,49 |
| 28      | 2048 | (102.525.608,23) | 9.615.698,32   | 6.078.058,82  | 15.693.757,13 |
| 29      | 2049 | (91.876.424,52)  | 10.649.183,72  | 5.556.887,97  | 16.206.071,68 |
| 30      | 2050 | (80.094.421,79)  | 11.782.002,72  | 4.979.702,21  | 16.761.704,93 |
| 31      | 2051 | (67.070.778,22)  | 13.023.643,58  | 4.341.117,66  | 17.364.761,24 |
| 32      | 2052 | (52.686.277,73)  | 14.384.500,49  | 3.635.236,18  | 18.019.736,67 |
| 33      | 2053 | (36.810.317,57)  | 15.875.960,15  | 2.855.596,25  | 18.731.556,41 |
| 34      | 2054 | (19.299.821,08)  | 17.510.496,49  | 1.995.119,21  | 19.505.615,70 |
| 35      | 2055 | 1.953,41         | 19.301.774,49  | 1.046.050,30  | 20.347.824,79 |

Art. 4º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 5º- O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2021, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.

§ 1º- O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2º- Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de maio de 2021.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

(Lei Sancionada Conforme substitutivo n.º 001/2021 ao P.Lei

2.101/2021)

**LEI N.º 2.639/2021**

SÚMULA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.412/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021 e o anexo da Lei Municipal 2.594/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020) e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial na Lei No 2.616/2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA) - Exercício Financeiro de 2021, com a criação de novas Ações (Projeto/Atividade) na Secretarias de SECRETARIA MUNC. DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e CÂMARA MUNICIPAL:

| Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento                 |                                                   |           |         |            |             |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|---------|------------|-------------|-----------------|
| Unidade: 002 – Direção de Finanças                                                  |                                                   |           |         |            |             |                 |
| Função: 09 – Previdência Social                                                     |                                                   |           |         |            |             |                 |
| Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário                                  |                                                   |           |         |            |             |                 |
| Programa: 0003 – Gestão de Benefícios Previdenciários                               |                                                   |           |         |            |             |                 |
| Ação (Projeto/Atividade): 2.241 – Aporte para Amortização de Déficit Previdenciário |                                                   |           |         |            |             |                 |
| Elemento de Despesa: 33919700 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial           |                                                   |           |         |            |             |                 |
| Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários                              |                                                   |           |         |            |             |                 |
| Ação                                                                                | Discriminação da Ação                             | Tipo      | Produto | Unid. Med. | Meta Física | Meta Financeira |
| 2.241                                                                               | Aporte para Amortização de Déficit Previdenciário | Atividade |         | Mês        | 8           | 2.622.513,88    |
| Total da Meta Financeira por Programa                                               |                                                   |           |         |            | 8           | 2.622.513,88    |

| Órgão: 01 – Câmara Municipal                                                        |                                                                 |           |         |            |             |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|---------|------------|-------------|-----------------|
| Unidade: 001 – Poder Legislativo                                                    |                                                                 |           |         |            |             |                 |
| Função: 09 – Previdência Social                                                     |                                                                 |           |         |            |             |                 |
| Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário                                  |                                                                 |           |         |            |             |                 |
| Programa: 0003 – Gestão de Benefícios Previdenciários                               |                                                                 |           |         |            |             |                 |
| Ação (Projeto/Atividade): 2.242 – Aporte para Amortização de Déficit Previdenciário |                                                                 |           |         |            |             |                 |
| Elemento de Despesa: 33919700 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial           |                                                                 |           |         |            |             |                 |
| Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários                              |                                                                 |           |         |            |             |                 |
| Ação                                                                                | Discriminação da Ação                                           | Tipo      | Produto | Unid. Med. | Meta Física | Meta Financeira |
| 2.242                                                                               | Aporte para Amortização de Déficit Previdenciário - Legislativo | Atividade |         | Mês        | 8           | 32.695,00       |
| Total da Meta Financeira por Programa                                               |                                                                 |           |         |            | 8           | 32.695,00       |

Art. 2º- A cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei, será efetivada com base no art. 43, §1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.655.213,88 (dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos), proveniente da anulação de dotações orçamentárias a serem definidas através de decreto municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de maio de 2021.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

(Lei Sancionada Conforme P.Lei 2103/2021)

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 009/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA, CAMINHÃO TOCO E EQUIPAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE ALTA FLORESTA/MT. SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas: TORINO COMERCIAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 02.416.362/0001-93, no valor total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), e a empresa S. R. ROMANELLI FILHO – EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, CNPJ Nº 14.055.256/0001-00 no valor total de R\$ 179.990,90 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).**

Alta Floresta/MT, 18 de maio de 2021